

ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS

Nº -022/2014

(S03802-201404)

Nos termos do Artigo 33º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de Janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa:

Resiwork - Recolha, Armazenamento e Valorização de Resíduos Metálicos e não Metálicos Ld.ª

Com o NIPC 508096790, para a instalação localizada no Industrial da Sucata, Lote 8 - S. Romão, S. João dos Montes, Vila Franca de Xira, para as seguintes operações de gestão de resíduos:

Armazenamento e triagem de resíduos

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 15 de abril de 2019

Lisboa, 15 de abril de 2014

O Presidente



Eduardo Brito Henriques, Prof. Doutor

Especificações anexas ao Alvará nº022/2014

O presente alvará é concedido à empresa Resiwork - Recolha, Armazenamento e Valorização de Resíduos Metálicos e não Metálicos Ld.ª, na sequência do licenciamento ao abrigo do artigo 27º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro, com a redação conferida pelo Decreto - Lei nº 73/2011, de 17 de Junho.

1- Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R publicados nos Anexos I e II do Decreto - Lei nº 178/2006 com as alterações introduzidas pelo Decreto - Lei nº 73/2011

As operações de gestão em causa consistem na triagem e armazenamento de resíduos:

R12- Troca de resíduos com vista a, submetê-los a uma das operações enumeradas de R1 a R11.

R13- Acumulação de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12

D15 – Armazenagem enquanto se aguarda a execução de uma das operações enumeradas de D1 a D14

2- Tipo de resíduos abrangidos e respetivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

LER	Designação	Operações de valorização e/ou eliminação
12 01 01	Aparas e limalhas de metais ferrosos.	R13
12 01 02	Poeiras e partículas de metais ferrosos.	
12 01 03	Aparas e limalhas de metais não ferrosos.	R12/R13
12 01 04	Poeiras e partículas de metais não ferrosos.	
12 01 13	Resíduos de soldadura.	R13
13 02 08 (*)	Outros óleos de motores, transmissões e lubrificação.	
15 01 01	Embalagens de papel e cartão.	R12/R13
15 01 02	Embalagens de plástico.	
15 01 03	Embalagens de madeira.	
15 01 04	Embalagens de metal.	
15 01 05	Embalagens compósitas.	
15 01 06	Misturas de embalagens.	
15 01 07	Embalagens de vidro.	R13
15 01 09	Embalagens têxteis	
15 01 10 (*)	Embalagens contendo ou contaminadas por resíduos de substâncias perigosas	
15 01 11 (*)	Embalagens de metal, incluindo recipientes vazios sob pressão, com uma matriz porosa sólida perigosa (por exemplo, amianto).	

Especificações anexas ao Alvará nº22/2014

LER	Designação	Operações de valorização e/ou eliminação
15 02 03	Absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza e vestuário de proteção não abrangidos em 15 02 02.	R13
16 01 03	Pneus usados.	R12/R13
16 01 04 (*)	Veículos em fim de vida.	
16 01 06	Veículos em fim de vida esvaziados de líquidos e outros componentes perigosos.	R13
16 01 07 (*)	Filtros de óleo.	
16 01 08 (*)	Componentes contendo mercúrio.	R13/D15
16 01 09 (*)	Componentes contendo PCB.	D15
16 01 10 (*)	Componentes explosivos [por exemplo, almofadas de ar (<i>air bags</i>)].	
16 01 11 (*)	Pastilhas de travões contendo amianto.	R13
16 01 12	Pastilhas de travões não abrangidas em 16 01 11.	R12/R13
16 01 13 (*)	Fluidos de travões.	R13
16 01 14 (*)	Fluidos anticongelantes contendo substâncias perigosas.	
16 01 15	Fluidos anticongelantes não abrangidos em 16 01 14.	
16 01 16	Depósitos para gás liquefeito.	
16 01 17	Metais ferrosos	
16 01 18	Metais não ferrosos.	R12/R13
16 01 19	Plástico.	
16 01 20	Vidro.	R13
16 01 21 (*)	Componentes perigosos não abrangidos em 16 01 07 a 16 01 11, 16 01 13 e 16 01 14.	
16 01 22	Componentes não anteriormente especificados.	
16 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados (para-choques fibra, têxteis)	
16 02 09 (*)	Transformadores e condensadores contendo PCB.	
16 02 10 (*)	Equipamento fora de uso contendo ou contaminado por PCB não abrangido em 16 02 09.	R13/D15
16 02 11 (*)	Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos, HCFC, HFC.	
16 02 12 (*)	Equipamento fora de uso contendo amianto livre	

Especificações anexas ao Alvará nº22/2014

LER	Designação	Operações de valorização e/ou eliminação
16 02 13 (*)	Equipamento fora de uso contendo componentes perigosos (2) não abrangidos em 16 02 09 a 16 02 12.	R13
16 02 14	Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13.	
16 02 15 (*)	Componentes perigosos retirados de equipamento fora de uso.	
16 02 16	Componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02 15	R12/R13
16 06 01 (*)	Acumuladores de chumbo.	R13
16 08 01	Catalisadores usados contendo ouro, prata, rénio, ródio, paládio, irídio ou platina (exceto 16 08 07).	R12/R13
17 01 07	Misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos não abrangidas em 17 01 06.	R13/D15
17 02 01	Madeira.	R12/R13
17 02 02	Vidro.	R13
17 02 03	Plástico.	R12/R13
17 04 01	Cobre, bronze e latão	
17 04 02	Alumínio.	
17 04 03	Chumbo.	
17 04 04	Zinco.	
17 04 05	Ferro e aço.	
17 04 06	Estanho.	
17 04 07	Mistura de metais.	
17 04 09 (*)	Resíduos metálicos contaminados com substâncias perigosas.	R13
17 04 10 (*)	Cabos contendo hidrocarbonetos, alcatrão ou outras substâncias perigosas.	R13/D14
17 04 11	Cabos não abrangidos em 17 04 10.	R12/R13
19 12 01	Papel e cartão.	
19 12 02	Metais ferrosos.	
19 12 03	Metais não ferrosos.	
20 01 01	Papel e cartão.	R13
20 01 02	Vidro.	
20 01 21 (*)	Lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio.	
20 01 23 (*)	Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos	
20 01 35 (*)	Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21 ou 20 01 23 contendo componentes perigosos.	

Especificações anexas ao Alvará nº22/2014

LER	Designação	Operações de valorização e/ou eliminação
20 01 36	Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35.	R12/R13
20 01 38	Madeira não abrangida em 20 01 37.	
20 01 39	Plásticos.	
20 01 40	Metais.	R13
20 03 01	Outros resíduos urbanos e equiparados, incluindo misturas de resíduos.	
20 03 07	Monstros.	

3- Capacidade da instalação

A capacidade estimada é de 229 000 ton/ano.

A capacidade instantânea de armazenamento total é de 867 toneladas

A capacidade instantânea de armazenamento de resíduos perigosos é de 26 toneladas.

4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

4.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho.

4.2- A empresa tem 30 dias, após o início da atividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17 de Junho, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de Dezembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

4.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

4.4- O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Portaria nº. 209/2004, de 3 de Março.

Especificações anexas ao Alvará nº22/2014

4.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

4.6- De acordo com o n.º1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, até à entrada em funcionamento das e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º 335/97, de 16 de Maio.

4.7- O transporte específico de resíduos de construção e demolição (RCD) deve ser acompanhado por guias, devidamente preenchidas, de acordo com os modelos publicados no Anexo I ou II da Portaria n.º 41/2008, de 11 de Junho, consoante se trate de RCD provenientes de um ou mais produtores/detentores.

4.8- O transporte de VFV só pode ser efetuado por operadores licenciados nos termos do DL n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho.

4.9- A gestão de veículos em fim de vida (VFV) fica sujeita ao cumprimento integral do seu regime jurídico estabelecido no Decreto-Lei n.º 196/2003, de 23 de Agosto, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 64/2008, de 8 de Abril.

4.10- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, nomeadamente aos requisitos mínimos para instalações de triagem e de fragmentação de RCD, estipulados no Anexo I do referido diploma.

4.11- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 230/2004, de 10 de Dezembro que estabelece o Regime Jurídico a que fica sujeita a gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE), nomeadamente aos requisitos técnicos dos locais de armazenamento estipulados no n.º 1 do Anexo III do referido diploma. Salienta-se que os locais de armazenamento temporário (antes do tratamento de REEE) devem ser constituídos por superfícies impermeáveis, apetrechadas com sistemas de derramamentos e, quando apropriado, decantadores e purificadores-desengorduradores, bem como revestimento à prova de intempéries para as áreas adequadas.

4.12- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 153/2003, de 11 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro e pelo Decreto-Lei n.º 73/2011.

4.13- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as previstas no Artigo 284º do Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, regulamentado pela Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

4.14- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de Setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos (ruído).

4.15- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de Julho, que estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais (diploma da Responsabilidade Ambiental), o qual abrange as operações de gestão de resíduos, incluindo o transporte, a recuperação e a eliminação de resíduos e resíduos perigosos, incluindo a supervisão dessas operações e o tratamento posterior dos locais de eliminação, sujeitas a licença ou registo, nos termos do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho.

4.16- Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM de Vila Franca de Xira.

4.17- A empresa deve obter a aprovação do Projeto Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios, previsto no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro e regulamentado na Portaria n.º 1532/2008, de 29 de Dezembro, ou, em alternativa, licença de utilização atualizada, emitida pela Câmara Municipal de Vila Franca de Xira (posterior a 2008).

4.18- Ter disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei n.º 50/2006, alterada e republicada pela Lei n.º 89/2009, de 31 de Agosto.

4.19- Quando do início de funcionamento da instalação, deve estar operacional um sistema de segurança que inclua, no mínimo, existência de sistema de videovigilância para controlo efetivo de entradas e saídas nas instalações, dando cumprimento à Lei n.º 54/2012, de 6 de Setembro. Na sequência do preceituado no n.º 2 do Artigo 5º da Lei n.º 54/2012, de 6 de Setembro, a comunicação prévia deverá ser remetida para o seguinte endereço de e-mail lei54metais@msi.mai.gov.pt.

A obrigatoriedade de existência de sistema de videovigilância para controlo efetivo de entradas e saídas nas instalações, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 2º da Lei n.º 54/2012, só será aplicável após a respetiva regulamentação, através do diploma legal previsto no n.º 3 do artigo 2º da referida Lei.

4.20- Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a caducidade imediata desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho.

5- Identificação do responsável técnico

Artur Miguel Braz Félix Fernandes

C.C : 12809971

Especificações anexas ao Alvará nº22/2014

6- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A instalação está implantada numa área total de 1 305 m², sendo 762.5 m² impermeabilizados e 410 m² de área coberta.

6.1- Equipamentos afetos à atividade:

- 2 empilhadores
- 1 máquina de triturar e enfardar móvel
- 1 grifa

7- Localização e contactos

A empresa tem sede social e instalação localizadas em:

Morada: Parque Industrial da Sucata, Lote 8 - S. Romão

Freguesia de S. João dos Montes

Concelho de Vila Franca de Xira

Telefone: 965023846

Fax: 217525015

Email: resiwork@gmail.com

GEORREFERENCIAÇÃO: 38.960322; -9.096336.

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007 (Rev. 3):

CAE principal: 46772

CAE secundários: 38321, 38322 e 38311

Observações: 1. Planta de localização à escala 1:25000, em anexo

2. Qualquer alteração ao presente alvará de licenciamento carece de autorização da CCDR LVT nos termos do regime geral de gestão de resíduos.